



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 253, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962.

Concede Pensão mensal de Cr\$ 5.000,00, para o fim que indica.

A Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei.
Paço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, 3 de setembro de 1962.

Dr. José Epifânio Filho,
-Prefeito Municipal-.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Pensão mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), ao Reverendíssimo PADRE MANOEL LUCENA, ex-Vigário desta Paróquia.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da verba orçamentária.

Parágrafo único. - No caso de não haver recursos suficientes cabe ao Poder Executivo promover a suplementação da verba, a fim de poder pagar o benefício instituído neste diploma.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA, 3 DE SETEMBRO DE 1962.

Dr. José Epifânio Filho

Dr. José Epifânio Filho,
-Prefeito Municipal-.

Dilza de Pontes Chagas

Dilza de Pontes Chagas - Tesoureira, "J"
pelo Secretário "J"